



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO Em ____/____/____ Hrs _____ Sob Nº _____ Ass.: _____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Resolução		
		Requerimento		
	☒	Indicação		REJEITADO
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao augusto e soberano plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita Eliene Liberato, consubstanciado na seguinte proposição plenária:

Considerando as Leis Federais nº 11.350/2006 e 13.708/2018, a Portaria Ministerial MS3.317/2020 e Ofício da Câmara Setorial Temática — Qualificação e estudo das legislações ACS/ACE de Mato Grosso, subsidiar e indicar o caminho para o pagamento, **de forma imediata**, do Incentivo Adicional já depositado nas contas da Prefeitura aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, destacando que tal incentivo, não tem natureza salarial. Apresentamos ainda, em anexo, legislação para subsidiar o imediato pagamento.

Sala das sessões, 15 de dezembro de 2021

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A carreira de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias é uma das que guardam mais excepcionalidades dentre as organizadas pelo Governo Federal.

Dentre essas, um recurso exclusivo, por parte do Ministério da Saúde, para o custeio de incentivo adicional, como forma de estimular a permanência na carreira.

Em Cáceres, um dos poucos municípios que ainda não efetivaram e regularizaram seus Agentes, o incentivo é ainda mais necessário, pois, sem PCCS e perspectivas de elevação remuneratória, todos recebem o piso nacional, baseado no repasse previsto na lei 11.350/2006, no valor atual de R\$ 1.550,00.

Assim sendo, vimos subsidiar e indicar os caminhos para que seja feito o pagamento, de forma imediata, do incentivo adicional anual, que de maneira nenhuma se confunde com 13º ou mesmo 14º salário, uma vez que não tem natureza salarial.

Em anexo, documentos complementares.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello – SD
Vereador

Cuiabá, 10 de setembro de 2021.

Ofício **n.009/2021/CST/ACS/ACE/ALMT**

De: **Câmara Setorial Temática**

Para: Prefeitura Municipal de **Novo São Joaquim/MT**

Por requerimento do Deputado Estadual Max Russi, foi criada no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, uma Câmara Setorial Temática que trata da qualificação e debate da legislação ACS/ACE no Estado de Mato Grosso.

Este órgão conta com Instituições que podem vir a colaborar com o fortalecimento e resoluções das demandas da categoria, servindo de suporte para todos os profissionais do Estado de Mato Grosso.

E neste sentido, de acordo com o objetivo desta CST, estamos recebendo demandas e questionamentos relacionados aos municípios de Mato Grosso, e buscamos os órgãos competentes para nos auxiliar com pareceres quanto aos questionamentos que nos chegam.

Desta feita fomos questionados quanto a possibilidade do s da décima terceira parcela da Assistência Financeira Complementar da qual tem direito todo Agente Comunitário de Saúde e todo Agente de Combate a Endemias, parcela essa que também é denominada de “Incentivo Financeiro”.

Este direito é previsto pela lei 11.350/2006:

Artigo 9 - C:

*§ 4º A assistência financeira **coniplenieiitnr de que trata o coput deste artigo será devida em 12 {doze} parcelas consecutivas em carta exercício e 1 junta) parcela adicional no último trimestre.***

Portanto como podemos certificar, é um direito legítimo de todo e qualquer Agente Comunitário de Saúde e ou Agente de Combate a Endemias, receber esta parcela extra que não se confunde com o décimo terceiro salário que é um direito constitucional,

E para fundamentarmos nossa tese, juntamos portaria do ministério da saúde que prevê o repasse desta parcela, bem como leis de municípios de Mato Grosso, que já regulamentaram este repasse há anos.

A Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM N° 2.488/ 11, estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica. Em observância dessas normas e diretrizes da estratégia é evidenciada a atuação da equipe de multiprofissionais, inclusive a atuação com relevância de ações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dentro dessa organização. A revisão foi publicada alterando algumas diretrizes e normas da Portaria GM N° 648/06. O Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS, tornando efetivo a partir da Portaria ri° 1.761/ 07, sendo reeditado anualmente pelas portarias n° 1.234/08, n° 2.008/09, n° 3.178/10 e a mais recente, de n° 1.599/11. Dentro dessas portarias editadas anualmente, ressalta-se o estímulo do Ministério a esses profissionais com o incentivo adicional, independentemente do 13º salário.

“Portanto, as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contrações efetivadas, como o pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver a composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo pela União”.

No incentivo adicional, o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário. Portanto, os Municípios devem repassá -los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

O gestor deverá efetuar pagamento do 13º salário repassar a parcela denominada incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde. Caso o mesmo não re passe a parcela de incentivo adicional aos ACS, sob o argumento que ‘este foi efetivado na forma de 13º salário’, estará configurada co o i re laridade onfor e o artigo 37. caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n° 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS.” (Texto do TCE-MT, do processo municipal n° 1.988-7/09, da consultoria técnica do TCE com o parecer n° 038/2009).

Sendo assim, esta Câmara Setorial Temática da ALMT, está a inteira disposição para debatermos esta possibilidade de implantação desta lei municipal que garante o repasse desta parcela extra repassada pelo Ministério da saúde para as prefeituras, garantindo assim, um INCENTIVO a mais para

esses heróis de liriha de frente, bem como um recurso que retornará aos cofres do município, visto que este valor é repassado ao final do ano e estes agentes, acabam tendo gastos a mais com as suas famílias no comércio local, gerando assim mais impostos para o ente municipal.

Contando com sua devida colaboração de saudamos.

Atenciosamente

DEP.MAX RUSSI

Presidente da CST

Carlos Eduardo

Relator da CST

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

LEI Nº 1.697 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE (ACS'S) E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS (ACE'S) O INCENTIVO FINANCEIRO PREVISTO NO ART. 9-D DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE*s), vinculados às equipes de Saúde da Família, o incentivo financeiro para fortalecimento das políticas afetas aos ACE e ACS previsto no art. 9-D da Lei Federal nº 11.350/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.474/2015.

Art. 2º. - O montante do repasse será vinculado ao valor efetivamente repassado ao Município pelo Governo Federal - Ministério da Saúde referente ao incentivo financeiro previsto no art. 9-D da Lei nº 11.350/2006.

Art. 3º. - O valor indicado no artigo 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE"s) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS"s) e aos Agentes de Combate a Endemias (ACE"s) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º. - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reíndel em Chapada dos Guimarães, 16 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Lei nº 1016/2019

De 25 de Setembro de 2019.

SÚMULA. “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara **Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais a sanciona a seguinte Lei;

Art. 1-º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, incentivo financeiro adicional anual.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal — Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao piso da categoria por Agente Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O direito ao recebimento do incentivo fica condicionado ao cumprimento mensal cumulativo dos seguintes critérios:

I) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) da zona urbana deverão realizar, ao mês, no mínimo 150 (cento e cinquenta) visitas às famílias da micro área de sua responsabilidade, enquanto que os da zona rural, no mínimo 50 (cinquenta) visitas às famílias da micro área de sua responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

II) Participar ativamente das capacitações e ações de educação permanente como curso, palestra, treinamento quando solicitadas;

III) Manter atualizado cadastro de famílias, tendo pontualidade na entrega de relatórios;

IV) Ter pontualidade nos horários de chegada e saída nas Unidades de Saúde, conforme rotina estabelecida.

V) Participar das ações de planejamento, programação e implementação das ações e atividades, definidas na agenda de trabalho com a ESF e SMS;

VI) Não realizar qualquer atividade extra no horário de trabalho, seja de vendas ou de outra atividade não autorizada por superiores;

VII) Não possuir advertência administrativa, com processo administrativo disciplinar concluído;

VIII) Cuidar e preservar os materiais entregues pela Secretaria de Saúde ou Coordenação da Unidade Básica de Saúde (UBS);

IX) Fazer uso e conservar o uniforme e crachá de identificação pessoal;

X) Acompanhar e monitorar os grupos de usuários (hipertensos, diabéticos, gestantes, adolescentes, crianças, idosos, homens e mulheres), correspondentes a sua microárea de responsabilidade, mantendo uma cobertura de 100%;

XI) Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) deverão trabalhar, efetivamente, no mínimo 10 (dez) meses no ano anterior ao pagamento, ressalvada a hipótese de gozo de licença prêmio, em cujo período presumir-se-á o cumprimento dos demais requisitos e, inclusive, não será levado a efeito para o cômputo do prazo mínimo tratado neste inciso.

Art. 4º- O pagamento será feito tomando por base relatório emitido por comissão nomeada, através de Portaria, para a fiscalização do cumprimento dos critérios que trata o artigo anterior.

§1º Não terá direito ao recebimento do incentivo anual o Agente Comunitário de Saúde que deixar de cumprir qualquer um dos critérios que trata o artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

§2º - A comissão levará em conta as atividades complementares realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) nas unidades de saúde, de acordo com a sua coordenação.

Art. 5º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês de janeiro de cada ano, com início no exercício do ano de 2020, caso o Município o tenha recebido no último trimestre do ano anterior.

Parágrafo Único Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 7º Será concedida indenização de transporte, aos profissionais de que trata essa lei, que realizar despesas com locomoção para o exercício de suas atividades na zona rural do município, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

Art. 8º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 10º - Esta Lei retroagirá seus efeitos à data de 01/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 25 de setembro de 2019.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Av. Mato Grosso, n°51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3592-8000/Fax: (66) 3592-2811
EmBil: Dreifeilura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

@Leis



www.LeisMunicipais.com.br

gras éu çqn çu1 jdall a, Tom a1 t:üraçúús at ú o <lla 4/09/2020

LEINº 2662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

% Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar, a título de incentivo profissional, o repasse de parcela denominada de "incentivo financeiro adicional" aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

%2 O incentivo financeiro adicional de que trata o artigo anterior refere-se a repasse anual do Ministério da Saúde, previsto no art. 9-C da Lei Federal nº 912 /942014, de 17 de junho de 2014, regulamentada no art. 5º da Lei do Decreto Federal nº 474 2015, de 22 de junho de 2015.

Parágrafo único. O incentivo disposto no caput, proposto pelo Governo Federal, visa estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

%3 O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS, e auxiliares que desempenham a função de Combate às Endemias.

% Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto nesta Lei, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 1º- Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados, conforme segue:

I - desvio de função: a transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor e situações
LBŠ@bBntaægoer ladajB0ašæcedæçóttægggsipæ48tJdætātñädigølnuar navegando, você concorda com a nossa Política de
rivacidade

~~II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade (180~~
~~(cento e oitenta) dias), licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias).~~

Continuar

II - afastamentos e/ou licenciados: todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade 180 (cento e oitenta) dias; licença saúde e auxílio doença inferior a 90 (noventa dias) e licença prêmio por assiduidade. (Redação dada pela Lei nº 2019)

§ 2º O valor, relativo ao incentivo tratado por esta Lei e repassado pelo Ministério de Saúde ao Município de Sinop no ano corrente, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde, exceto os casos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

Art. 5º ~~O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal; específicos para este fim:~~

~~Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.~~

§ 1º O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, Agentes de Serviços de Saúde - ASS e auxiliares que desempenham a função de Combate a Endemias, estarão estritamente vinculados e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

§ 2º O incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei não se incorpora para qualquer efeito aos vencimentos dos servidores, sendo devido somente enquanto perdurarem os repasses.

§ 3º Em caso de pandemia, tais como, o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), o incentivo financeiro adicional de que trata a presente Lei deverá ser compensado pelo Município, mesmo não havendo o repasse do Governo Federal, enquanto perdurar a pandemia.

§ 4º A compensação referida no parágrafo anterior, poderá ser incluída entre as medidas emergenciais decretadas pelo Município em razão da pandemia. [Redação dada pela Lei nº 2020]

AQ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde - Bloco III - Vigilância em Saúde, da Lei orçamentária anual, à seguinte rubrica orçamentária:

14.001.10.305.0021.2069 - Manutenção das Ações da Vigilância em Saúde

319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixa

14.001.10.301.0019.2058 - Manutenção, Desenvolvimento, e ampliação das Ações nas Unidades Básicas de Saúde - UBS

319011.00.00.146000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas

- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 18 de dezembro de 2018.

Utilizamos cookies para **melhorar sua experiência** neste Portal. Ao continuar navegando, você **concorda com a nossa** [política de Privacidade](#)

Prefeita Municipal

Continuar



ESTATUTO (LEMAT00100S0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI MUNICIPAL Nº 1.118, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

tuoi lyu u l'fi(lur I* xt<uh> u fYl wu q IM H *p<*>••<>*
,\bt>lc's c'my um ltiir'HS im Simdc - •t 'i « ft'^"/1 *)*
,tgt'l\It's de' E'<uIl b:ak! i. t t<j<ill lus - ztt • inc*n!*'+
11 jill ljt'<*>1'<i iitlcclfilll e <1 it <ll tI J'l' [i l'<>'ldü!!*ld**

t.) l'!1l..[l'l'l'< \11.1xlcl'l'al. b>li l'l'lx>)'l'o JU! aZL.*l'1>3, B\$'i>1 >g .l'° bA '*
<oiu>ss<l. sLNHt>: >ini:ir'ir> l'1.n<r.lita i>rt s<l/xa, l'ar s^*fi' *m ^
t:lsb\l<\ \lllNll'Il' \1. I.U. l'hilXb'l < l7li AZ1i\>i13<a >\1'ltt)v'f9/ <°. ' s^N ' o*.*
A Sl'(>t 1N'l'l 1.lil:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e para os Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Elini.slûrio> tlii Sm'k1u. |>ic'visio lio pin'.1pi-uli iinico tlo:H'ligo 5". d> I7cc1'cl< n° \$,d7 ***
j,inihti de 2(113, visini1ti cstiuuiliu' os prtli.ssiõniis tjüc tr'ahilhari1 nt>s pr'og&mas estrdtbûico*
tlti l'<0iliciu Nucioti:il ile \lcu&ao 13.sicR.

Art. 2º - O repasse do incentivo financeiro adicional acima autorizado no artigo
<tlilc("io)' i>ohi l'c.tli>..11lc' <ulu:!!1t<ilite c iitlc>'l.lulmh< 11<) l'lüs .<tlhscCjLic>tu <i> clüClitO crri Cclltzt
Liz |1il'« •l:l :<lls|<ol all| I CL>I3 lzin, ti13 {>:ll'cdzl iilll'et i11ClI\>iClLtlil?> rlti t<ld'io üs Llc FafCic ct3trC 0;
Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§1 * - I trilti jtis itti ilicelli ve liniincci ti pi'üvisto no cuptl do at tigo l* os r\gerles
Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias que estejam em pleno
exercício de suas funções.

§ 2º - O incentivo financeiro autorizado por esta Lei será extensivo aos Agentes de
Saúde Ambiental que se encontram cadastrados como profissionais por especialidade -
Agente de Combate as Endemias na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde e do

Art. 2º - A publicação na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos
31 dias De Maio de 2020.

P U B L I C
A D O

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Declaro que a presente Lei foi lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, no dia 31 de dezembro de 2020.

Peixoto de Azevedo, 31 de dezembro de 2020.



LEI Nº1.444 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELEZRG NICO DOS

MUNICIPIOS.

<https://diariomunicipal.org/mt/leis/1444>

Ano: Nº: Dia: Pagina:

Assinatura/Carimbo

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste — MT., APROVOU em Sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2017 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º — Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12,994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º — Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º — Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde e auxílio doença e licença prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º — O valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério da Saúde ao município de Mirassol D' Oeste-MT no ano de 2016, atinente a este

ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CüC'GÍCít1, Cúll1JJ'CCl1tíC1'í il)2Ú11ñS il)JS Sc'V Ítí01es tlcvidaiiicntc cídast rados no S isterna de C;itliislr ti N:ici<iii:11 tlc l3staliclccilricnto tlc Siii'ttle (SCNLS) naquela ocasião e derivats dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Ai tigi 2" - O pagatnciao tla parccia adicional dc incentivos regulados JJ01' tiSíil Í>ml •l(jĀ @Cll(tis COLLitiii it5rios tla Saídc c aos Agcñtes de Cont bate à Endeiu ias do iiiiiiiciliio etc Mii'asso1 D' Ocstc-M 1", estimar cstrítaincñtc vinculado e persistirá enquanto lioiivci o icl)assc tio Govc•i no lºcdc•i al, específicos para essc fim.

Arfigñ 3" - As dcsgcsas dccoi'reñtes da cxcução desta Lei correrão por C I!!• t!* *!Ot• Ê O |3l'éi|3l'i Ā Cmt Lc i OrÇzt11Cl1lúl iii 7't11\k tI.

Ai tigo 4" - O Pod0r Executivo Municipal i egulairientará a presente Lei, J* * * c coi** o Cont issão Especial, niediaiitc Decreto.

Par/agrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo SCI'ii cOHJ{3OSlil l2e ÍOS Seg'i1ilites rcpretatai tes:

- a) Do Podci' úxcc ativo;
- h) Do Podci' Legislativo;
- c) Das Categoias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de C OI 113ñtc S EI1cÍCITl i<ñs;
- d) Do Sindicato dos Servidores Públicos - SISPUMO.

Ai tigo 5' - Esta Lei entia eiii vigor na data de sua publicação.

Edifício da Piefeitiia Municipal de Mii'asso1 D'Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, em 13 de dezeiTIbro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS
Prefeita liiterina



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

LEI Nº 1.025, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a editar norma para o repasse aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias do incentivo financeiro mensal, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.”



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito do Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Matupá a repassar aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias excluídos do incentivo financeiro mensal, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) por mês, a ser pago em 12 parcelas mensais, no decorrer do ano de 2018.

Art. 2º O montante total a ser repassado aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias excluídos do incentivo financeiro mensal, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, será de R\$ 12.000,00 (doze mil e zero reais) por mês, a ser pago em 12 parcelas mensais, no decorrer do ano de 2018.

Art. 3º O valor será pago aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias excluídos do incentivo financeiro mensal, de acordo com as normas do Ministério da Saúde, dentro do programa de pagamento definido pelo Ministério da Saúde e pelo Município.

(1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)



Estado do Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Art. 6* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação*.

Praça Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos Oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicação por
Atuação extrajudicial de costume em
data supracitada.

DeH Inio Ometto, nº 101 - 7R - Fone: (66) 3595-3100 - CEP 78.525-000 - Matupá - MT
Site: www.matupa.mt.gov.br - E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br

